

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.018/2025 - Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Lajes à Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer - LMECC, para fins de implantação de Centro de Diagnóstico, e dá outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL Nº , DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Lajes à Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer - LMECC, para fins de implantação de Centro de Diagnóstico, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES**, ESTADO DO RIOGRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer - LMECC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº , uma área de ,40 m² (três mil, trezentos e um metros e quarenta decímetros quadrados), localizada na zona urbana do Município de Lajes/RN, e identificada conforme descrição constante na Lei Municipal nº 879/2021.

Art. 2º A doação destina-se exclusivamente à implantação, construção e funcionamento de um Centro de Diagnóstico Ambulatorial especializado no atendimento oncológico e realização de exames médicos para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º A presente doação está condicionada ao cumprimento, pela donatária, dos seguintes encargos:

I - Início das obras no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de doação;

II - Conclusão das obras e início das atividades no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

III - Utilização exclusiva do imóvel para a finalidade descrita nesta Lei, vedada sua alienação, cessão, arrendamento ou desvio de finalidade;

IV - Retorno automático do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial, em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 4º O imóvel será transferido mediante termo de doação formalizado entre o Município e a LMECC, com cláusulas de encargo e cláusula resolutiva expressa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 02 de abril de 2025.

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joao Oliveira da Cruz Neto  
**Código Identificador:**61D74FD2

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: